



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Lei Ordinária Municipal nº 744, de 03 de dezembro de 2018.

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU em favor de Joel de Souza Pinto e Ana Carla do Nascimento Souza, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Real de Uso - CDRU de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 141, bairro centro, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limita-se com espólio de Francisco Coutinho de Almeida; SUL: limita-se com José Ribamar Pinto; a LESTE: limita-se com Trav. Alexandre Vaz e a OESTE: limita-se com Avenida Getúlio Vargas.

1º - O imóvel tem perímetro de 114,90m (cento e quatorze metros e noventa centímetros) e área total de 756,65m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 07 – 28/03/2018, lavrado as fls. 20/22 do Livro 013, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, deferido pelo Prefeito Municipal em 10/05/2018.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, objeto desta Lei, dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da “pensão superficiária”, pelo prazo indeterminado, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário JOEL DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral sob nº 27208594-4/SS/MA e CPF 804.852.603-44 e sua esposa ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, do lar, portadora do Registro Geral nº 2.225.028 SSP/PI e CPF nº 650.199.463-20, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas nº 141, bairro Centro, nesta cidade, a gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;

V - Responder, perante o município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2018.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**Certidão de Publicação**

Certifico que a Lei nº 738/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **05/12/2018**.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
EM 30/11/2018  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Como é sabido, a Administração Municipal vem buscando cada vez mais promover a organização da Administração Pública Municipal objetivando a integração do ente com a promoção do bem estar social e os interesses da coletividade, atendendo, dessa forma, o princípio norteador da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público.

Sendo assim, a Administração Municipal visa aplicar novas formas de humanização, harmonização, reestruturação e o uso racional dos imóveis públicos, zelando, sempre, pelo interesse da coletividade.

Para isso, enviamos os projetos de leis municipais que, atendendo aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e o da eficiência, regula de forma ampla as formas e requisitos para a concessão de direito real de uso aos munícipes, bem como dispõe sobre regras para uso e ocupação do solo urbano.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências os presentes Projetos de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2018.

*João Igor Vieira Carvalho*  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
EM: 09/11/2018  
*Antônio M. Ferreira*  
HORARIO: 12h 26 min



130 11/2018

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

*"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU em favor de Joel de Souza Pinto e Ana Carla do Nascimento Souza, na forma que especifica e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Real de Uso - CDRU de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 141, bairro centro, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limita-se com espólio de Francisco Coutinho de Almeida; SUL: limita-se com José Ribamar Pinto; a LESTE: limita-se com Trav. Alexandre Vaz e a OESTE: limita-se com Avenida Getúlio Vargas.

1º - O imóvel tem perímetro de 114,90m (cento e quatorze metros e noventa centímetros) e área total de 756,65m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 07 – 28/03/2018, lavrado as fls. 20/22 do Livro 013, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, deferido pelo Prefeito Municipal em 10/05/2018.

RECEBIDO

EM: 09/11/2018

*Luizete M. Ferreira*  
HORARIO 17h 26min



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, objeto desta Lei, dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da “pensão superficiária”, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário JOEL DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral sob nº 27208594-4/SS/MA e CPF 804.852.603-44 e sua esposa ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, do lar, portadora do Registro Geral nº 2.225.028 SSP/PI e CPF nº 650.199.463-20, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas nº 141, bairro Centro, nesta cidade, a gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

- I- Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;
- II- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, derem causa;
- III- Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;
- IV- Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V- Responder, perante o município, pelos débitos que incidam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2018.

*João Igor Vieira Carvalho*  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - TABELIÃ SUBSTITUTA  
RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Rua São Vicente, 66A - Centro - São Bernardo. CEP 65550-000  
Fone: (98) 3477-1216 E-mail: serventia\_75@hotmail.com

LIVRO DE NOTAS Nº 22

ATO Nº 1053/2018

FOLHA 098/099

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, QUE FAZ COMO OUTORGANTE PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA, E COMO OUTORGADO(S) SUPERFICIÁRIO(S): JOEL DE SOUZA PINTO E SUA MULHER ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA, NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018) aos vinte e um (21) do mês de Maio do dito ano, nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Estado do Maranhão, nesta Serventia perante mim Tabelião do Ofício Único, comparecer(am) partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante proprietário: O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.125.389/0001-88 com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, brasileiro, divorciado, RG nº 020826522002-9/GESP e CPF nº 002.551.633-71, com endereço residencial localizado na Rua Bernardo Lima nº 54, Centro, nesta cidade, doravante denominado PROPRIETÁRIO, e do outro lado: JOEL DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 27208594-4/SESP-MA e CPF nº 804.852.603-4 e sua mulher ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA, portador da RG nº 2.225.028/SSP-PI e CPF nº 650.199.463-20, declaram ser brasileiros, comerciantes, casados no regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 17835 fls. 70 Livro B-208 Cartório Ruben Furtado, Parnaíba - PI, domiciliados e residentes na Avenida Getúlio Vargas nº 141 centro, nesta cidade de São Bernardo - MA. E perante mim pelo outorgante PROPRIETÁRIO, me foi dito que por força da Matrícula 1.659, fls. 107, Livro 2-H deste Cartório, é senhor e legítimo proprietário do imóvel Gleba Vila de São Bernardo, e que conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 07-28/03/2018 lavrado às fls. 20/22 do Livro 013, deferido pelo Prefeito Municipal em data 10/05/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA, concedia direitos de superfície, ao(s) outorgado(s) SUPERFICIÁRIO(S), sobre o imóvel urbano de propriedade do município, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 141, perímetro urbano, Bairro Centro, com as seguintes dimensões: O perímetro descrito de acordo com a prancha do desenho deste terreno tem início no marco P1, com as seguintes coordenadas geográficas lineares 782815 ao leste e 9628046 ao norte, do marco P1 ao marco P2 foi encontrada a distância de 20,45m, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas. O marco P2 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786853 ao leste e 9628056 ao norte, do marco P2 ao marco P3 foi encontrada a distância de 37,00m, limitando-se com José Ribamar Pinto. O marco P3 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786853 ao leste e 9628056 ao norte, do marco P3 ao marco P4 foi encontrada a distância de 20,45m, limitando-se com a Travessa Alexandre Mendes. O marco P4 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786858 ao leste e 9628038 ao norte, do marco P4 ao marco P1 foi encontrada a distância de 37,00m, limitando-se com as terras do espólio de Francisco Coutinho de Almeida, fechando-se a área em forma de um polígono regular com perímetro de 114,90m e área de 756,65m<sup>2</sup>. **CONFRONTANTES:** Ao Norte: espólio de Francisco Coutinho de Almeida; Ao Sul: José Ribamar Pinto; Ao Leste: Travessa Alexandre Vaz; Ao Oeste: Avenida Getúlio Vargas. Memorial descrito feito pelo responsável técnico Antonio Venescal de Arruda. O imóvel encontra-se ocupado pelo superficiário, devidamente cercado. O imóvel descrito é atribuído o valor de R\$ 50.000,00.



RAIMUNDO NONATO VAZ - TABELIAO  
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - TABELIÁ SUBSTITUTA  
RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Rua São Vicente, 66A - Centro - São Bernardo. CEP 65550-000  
Fone: (98) 3477-1216 E-mail: serventia\_75@hotmail.com

(cinquenta mil reais). CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel será utilizado para  fins p to comercial, observada as determinações, autorizações e licença da legislação de uso e ocupação do solo urbano, abrangendo o direito de usar o solo e o espaço aéreo relativo ao terreno, desde que respeitadas às disposições da legislação urbanística. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato será regida pelos artigos 1.369 a 1.377 do Código Civil, pelos art. 21 a 24 do Estatuto da Cidade e a Lei Municipal nº 475, de 10 de novembro de 2005, que autorizam o contrato de constituição de direito de superfície. CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO CONTRATO. A constituição do direito de superfície terá início na data da assinatura do respectivo termo registrado em livro próprio na Prefeitura Municipal. CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO POR ESCRITURA PÚBLICA. Fica o Superficiário autorizado a providenciar, no prazo de trinta dias da assinatura deste contrato, a escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis. CLÁUSULA QUINTA - DA PENSÃO SUPERFICIÁRIA E DAS DESPESAS COM REGISTRO. Pela constituição do direito de superfície haverá o pagamento anual de pensão superficiária no valor estipulado em regulamento próprio do Poder Executivo do Município. O Superficiário será responsável pelo pagamento das taxas e demais despesas com o registro da escritura no Cartório de imóveis. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES. A constituição do direito de superfície terá a duração de trinta anos, com início na data da outorga da escritura. O prazo é automaticamente prorrogável, por períodos iguais e sucessivos de 20 anos, salvo se for denunciada a sua prorrogação por qualquer das partes, através de forma escrita e num prazo correspondente a dois (02) anos sobre o fim do prazo ou de qualquer uma das suas renovações. O SUPERFICIÁRIO poderá transmitir, ou permitir a transmissão do direito de superfície, nos termos do disposto no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. O SUPERFICIÁRIO não pode vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, constituir de servidão, fazer doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal desta cidade de São Bernardo - MA, com senhorio direto que é, observando-se o disposto no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. A constituição de ônus ou encargos sobre o direito de superfície, não poderá ser superior a trinta anos, devendo fazer consignar nos atos constitutivos de tais ônus ou encargos que estes caducarão em caso de extinção antecipada do direito de superfície. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE. O direito de superfície será extinto mediante averbação no Registro de Imóveis, por uma das seguintes ocorrências: a) pelo advento do termo, sem prorrogação do direito de superfície; b) pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo SUPERFICIÁRIO; c) quando não forem iniciados a construção ou edificação no prazo máximo de dois anos da data da assinatura do respectivo contrato registrado no livro do Município para registro do contrato de constituição do direito de superfície; d) quando o SUPERFICIÁRIO não utilizar integral e ininterruptamente a área do imóvel objeto deste contrato; e) quando for determinada a extinção na forma definido em regulamentos, no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. f) quando o Estado ou a União venha, no futuro, a manifestar a vontade de proceder à aquisição do imóvel urbano e em tal o Município, expressamente, concordar. CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE. Com a extinção do direito de superfície o PROPRIETÁRIO recupera o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no mesmo. CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de extinção do direito de superfície em consequência de



RAIMUNDO NONATO VAZ - TABELIAU  
 ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS- TABELIÃ SUBSTITUTA  
 RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Rua São Vicente, 66A - Centro - São Bernardo. CEP 65550-000  
 Fone: (98) 3477-1216 E-mail: serventia\_75@hotmail.com

desapropriação promovida pelo Poder Público, cabe ao PROPRIETÁRIO e ao SUPERFICIÁRIO a indenização no valor correspondente ao direito real de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.** O SUPERFICIÁRIO responderá integralmente pelos encargos tributários que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO CONTRATUAL PARA TERCEIROS.** O direito de superfície poderá ser transferido a terceiro mediante termo próprio a ser registrado em livro na Prefeitura Municipal e averbado no Registro de Imóveis. Os direitos e obrigações serão consignados no termo que regerá a transferência do direito de superfície.

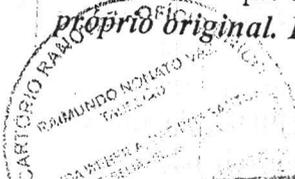
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO AOS HERDEIROS.** Com o falecimento do SUPERFICIÁRIO os direitos deste contrato de superfície transmitem-se aos seus herdeiros, observando-se a legislação civil e processual civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANUÊNCIA DO SUPERFICIÁRIO.** Pelo Superficiário foi declarado expressamente que aceita o presente termo de constituição do direito de superfície, para o fim previsto conforme definido nas cláusulas deste termo, declarando que por vontade própria e sem dolo, coação ou simulação e assina-o para que surta os efeitos Jurídicos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.** Para resolver qualquer dúvida ou interpretação das cláusulas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo (MA), com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em seguida, pelo outorgado SUPERFICIÁRIO supra qualificado me foi dito que sem dolo, coação ou simulação de qualquer natureza, concordava com a presente constituição de direito de superfície, em todos os seus expressos termos e para o fim previsto nas cláusulas desta escritura, exibindo-me os seguintes documentos: Termo de Constituição De Direito de Superfície nº 07-28/03/2018; Imposto pago pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 383,00, conforme comprovante de depósito, autenticação nº 2.938.A6B.F89.C6E.B68 em data 24/04/2018 na conta da Prefeitura Municipal desta cidade; Memorial Descritivo e Planta do imóvel, ART pago no valor de R\$ 89,75, Xerox dos documentos pessoais dos superficiários. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou fé. Dispensadas as testemunhas de acordo com o art. 215, § 5º do CCB. Dou fé. Eu (a) RAIMUNDO NONATO VAZ, Tabelião que escrevi, subscrevi, dato e assino em público e raso. Tabela XIII Cod. Lei 13.1/13.1.10 Selo: 26968673. Em Testemunho (SINAL PÚBLICO) da verdade. São Bernardo - MA, 21 de Maio de 2018. (aa) Proprietário: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Superficiários: JOEL DE SOUZA PINTO. ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA. Tabelião: RAIMUNDO NONATO VAZ." Era o que se continha na referida Escritura que para aqui *trasladei fielmente do próprio original. Dou fé.*

Em Testº Raimundo Nonato Vaz da verdade  
 São Bernardo- MA, 21 de Maio de 2018

*Raimundo Nonato Vaz*





RAIMUNDO NONATO VAZ - OFICIAL  
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA  
RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
IVAN MARQUES DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Rua São Vicente, 66A - centro - São Bernardo-MA, CEP 65.550-000

**1º (PRIMEIRO) TRASLADO REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
**MATRICULA Nº 4727 FLS. 194 LIVRO 2-X**  
**DATA 05/06/2018**

CERTIFICO que nesta data foi feito o registro do seguinte imóvel: "imóvel urbano de propriedade do município, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 141, perímetro urbano, Bairro Centro, com as seguintes dimensões: O perímetro descrito de acordo com a prancha do desenho deste terreno tem início no marco P1, com as seguintes coordenadas geográficas lineares 782815 ao leste e 9628046 ao norte, do marco P1 ao marco P2 foi encontrada a distância de 20,45m, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas. O marco P2 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786853 ao leste e 9628056 ao norte, do marco P2 ao marco P3 foi encontrada a distância de 37,00m, limitando-se com José Ribamar Pinto. O marco P3 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786853 ao leste e 9628056 ao norte, do marco P3 ao marco P4 foi encontrada a distância de 20,45m, limitando-se com a Travessa Alexandre Mendes. O marco P4 possui as seguintes coordenadas geográficas lineares 786858 ao leste e 9628038 ao norte, do marco P4 ao marco P1 foi encontrada a distância de 37,00m, limitando-se com as terras do espólio de Francisco Coutinho de Almeida, fechando-se a área em forma de um polígono regular com perímetro de 114,90m e área de 756,65m². **CONFRONTANTES:** Ao Norte: espólio de Francisco Coutinho de Almeida; Ao Sul: José Ribamar Pinto ; Ao Leste: Travessa Alexandre Vaz; Ao Oeste: Avenida Getúlio Vargas. Memorial descrito feito pelo responsável técnico Antonio Venesca de Arruda. O imóvel encontra-se ocupado pelo superficiário, devidamente cercado".  
**PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06125389/0001-88 com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, RG nº 020826522002-9/GESP e CPF nº 002.551.633-71, com endereço residencial localizado na Rua Bernardo Lima nº 54, Centro, nesta cidade.  
**MATRÍCULA ANTERIOR: 1.659, fls. 107, Livro 2-H deste Cartório.** Tabela XVI. Código Lei 16.2. Selo: 26968837

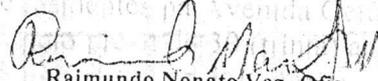
**REGISTRO Nº 01 - CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE.** Certifico que sobre o imóvel constante da presente matrícula, foi concedido a **JOEL DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 27208594-4/SESP-MA e CPF nº 804.852.603-44 e sua mulher **ANA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA**, portador da RG nº 2.225.028/SSP-PI e CPF nº 650.199.463-20, declaram ser brasileiros, comerciantes, casados no regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 17835 fls. 70 Livro B-208 Cartório Ruben Furtado, Parnaíba - PI, domiciliados e residentes na Avenida Getúlio Vargas nº 141 centro, nesta cidade de São Bernardo - MA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o direito de superfície, destinado exclusivamente para  fins ponto comercial. abrangendo o direito de usar o solo e o espaço aéreo relativo ao terreno, desde que respeitadas às disposições da legislação urbanística, tudo nos termos da Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície nº 1053/2018, lavrada às fls.098/099 Livro de



RAIMUNDO NONATO VAZ - OFICIAL  
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA  
RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
IVAN MARQUES DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Rua São Vicente, 66A - centro - São Bernardo - MA, CEP 65.550-000

Notas nº 22, em data 21/05/2018, neste Cartório. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pago imposto de Inter-Vivos através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 383,00, conforme comprovante de depósito, autenticação nº 2.938.A6B.F89.C6E.B68 em data 24/04/2018 na conta da Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo - MA, 05 de Junho de 2018. Tabela XVI. Código Lei 16.3/16.3.12 Selo: 26968836

Prenotação: 3949 L. I-B fls. 21 Tabela XVI. Código Lei 16.1 Selo: 26968836

  
Raimundo Nonato Vaz - Ofic...

